

Faturação Eletrónica na Contratação Pública - - Adiamento de Prazo

O Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, alterou o Código dos Contratos Públicos, transpondo a Diretiva Europeia n.º2014/55/UE para o ordenamento jurídico português, impondo a obrigação de utilização da faturação eletrónica no âmbito da contratação pública a partir de janeiro de 2018, embora com um período de adaptação de um ano.

Contudo, este Decreto-Lei foi objeto de alteração com a publicação do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 dezembro, que visou definir o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica, designadamente no que respeita aos prazos para a implementação obrigatória da faturação eletrónica.

Este adiamento é justificado pela complexidade inerente à implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, que requererá uma execução gradual atendendo às particularidades das pequenas e médias empresas.

Assim, os adquirentes de bens ou serviços ao abrigo de procedimentos de contratação pública são obrigados a receber e a processar faturas eletrónicas a partir de:

- a) **18 de abril de 2019**, no caso do Estado e Institutos Públicos;
- b) **18 de abril de 2020** para os restantes contraentes públicos.

No que respeita às entidades cocontratantes, isto é, fornecedores de bens ou serviços no âmbito da contratação pública, o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, também estabelece novos prazos para a obrigatoriedade de utilização de faturação eletrónica:

- a) **1 de janeiro de 2021** para as micro, pequenas e médias empresas, definidas como tal nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes;
- b) **18 de abril de 2020**, para as restantes entidades cocontratantes.

Continuam a ficar, apenas, excecionados da obrigação de emissão de faturação eletrónica as operações que respeitem à execução de contratos declarados secretos ou acompanhados de medidas especiais de segurança.

Electronic Invoicing in Public Procurement - New dates

Decree-Law No. 111-B / 2017, of 31 August, amended the Code for Public Procurement, transposing European Directive No. 2014/55/EU into Portuguese law, thus imposing an obligation to use e-invoicing in public procurement beginning in January 2018, albeit with an adaptation period of one year.

However, this Decree-Law was amended by Decree-Law No.123/2018, of 28 December, which aimed to define the governance model for the implementation of e-invoicing, namely regarding the deadline for the mandatory implementation of e-invoicing.

This deferment finds ground in the underlying complexity of the implementation of e-invoicing in public procurement, which will have to be gradually carried out considering the specificities of small and medium-sized enterprises.

Thus, purchasers of goods or services under public procurement procedures are required to receive and process e-invoices beginning on:

- a) **18 April 2019**, in the case of the State and Public Institutes;
- b) **18 April 2020**, for the remaining public contracting parties.

Regarding joint contractors, i.e., suppliers of goods or services in the scope of public procurement, Decree-Law No. 123/2018, of 28 December, also establishes new deadlines for the compulsory use of e-invoicing:

- a) **1 January 2021**, for micro, small and medium-sized enterprises, defined as such in accordance with Commission Recommendation 2003/361/EC, and for public entities as joint contractors;
- b) **18 April 2020**, for the remaining joint contractors.

Only transactions that relate to contracts declared secret or supplemented by special security measures are exempted from the obligation to provide e-invoices.

Faturação Eletrónica na Contratação Pública - -Adiamento de Prazo (Cont.)

As faturas eletrónicas, para além de cumprirem obrigatoriamente com os requisitos exigidos na legislação fiscal, nomeadamente, os previstos no artigo 36º do Código do IVA, deverão conter, imperativamente, os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- ❑ Identificadores do processo e da fatura;
- ❑ Período de faturação;
- ❑ Informações sobre o cocontratante;
- ❑ Informações sobre o contraente público;
- ❑ Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
- ❑ Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
- ❑ Referência do contrato;
- ❑ Condições de entrega;
- ❑ Instruções de pagamento;
- ❑ Informações sobre ajustamentos e encargos;
- ❑ Informações sobre as rubricas da fatura;
- ❑ Totais da fatura.

<https://dre.pt/application/conte117514514>

Electronic Invoicing in Public Procurement - New dates (Cont.)

In addition to complying with the requirements of the tax legislation, in particular those provided for in Article 36 of the VAT Code, e-invoices must contain the following elements, where applicable:

- ❑ Process and invoice identifiers;
- ❑ Invoice period;
- ❑ Seller information;
- ❑ Public buyer information;
- ❑ Payee information, when different from the previous item;
- ❑ Seller's tax representative information;
- ❑ Contract reference;
- ❑ Delivery details;
- ❑ Payment instructions;
- ❑ Allowance or charge information;
- ❑ Invoice line item information;
- ❑ Invoice totals.

<https://dre.pt/application/conte117514514>